

**REGIMENTO**

**DA**

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**DE**

**MOITAS VENDA**

**MOITAS VENDA**



## Quadriénio 2021-2025

---

# **Regimento da Assembleia de Freguesia de Moitas Venda**

## **Capítulo I:**

Membros da Assembleia de Freguesia

## **Capítulo II:**

Mesa da Assembleia

## **Capítulo III:**

Competência da Assembleia

## **Capítulo IV:**

Funcionamento da Assembleia

## **Capítulo V:**

Deliberações e Votações

## **Capítulo VI:**

Intervenção aberta ao Público

## **Capítulo VII:**

Disposições finais

## **Capítulo I:**

### **Membros da Assembleia de Freguesia**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

A Assembleia de Freguesia é um órgão com funções deliberativas e é composto por membros representativos dos habitantes residentes na freguesia.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Duração**

1. O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos e mantém-se em vigor até serem legalmente substituídos.
2. O referido mandato inicia-se com a verificação de poderes e respetiva tomada de posse dos candidatos eleitos, na eleição subsequente, sem prejuízo quanto à cessação individual, do disposto nos artigos 6.º e 7.º deste Regimento.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Verificação de poderes**

1. Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados:
  - a) Aquando da instalação, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante que lhes confere a posse.
  - b) A partir desse momento, quando haja lugar a substituições, pela Assembleia de Freguesia em exercício.
2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Suspensão de mandato**

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.

3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício de funções específicas no respetivo partido, frente ou coligação;
  - c) Exercício do direito de paternidade / maternidade;
  - d) Quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
3. A suspensão de mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias, no decurso do mandato sob pena de ser considerada como renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Durante seu impedimento, cada membro será substituído nos termos do artigo 8.º.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de nova reunião da Assembleia de Freguesia.

#### **ARTIGO 5.º**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) Nos casos enunciados no número 3 do Artigo anterior, quando terminar o período de substituição requerido ou quando se verificar o regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio e por escrito ao Presidente.
  - b) Pela cessação das funções incompatíveis a que se reporta o presente regimento e a Lei.
2. O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Renúncia de mandato**

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente.
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 8.º.
4. A convocação do Membro substituto é da competência do Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião.

## **ARTIGO 7.º**

### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os Membros eleitos que:
  - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três reuniões seguidas;
  - c) Incorrem, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.
2. Compete ao plenário declarar a perda de mandato dos seus Membros.
3. É dever da Mesa da Assembleia propor ao plenário a perda de mandato, sempre que se verifiquem as circunstâncias que a determinam.
4. A proposta da Mesa será notificada ao interessado antes de ser submetida ao plenário.
5. O Membro posto em causa bem como qualquer outro Membro da Assembleia tem o direito e contestar a proposta da Mesa, no prazo dos 10 dias seguintes ao respetivo conhecimento, por escrito e com a devida fundamentação, mantendo-se em funções até deliberação definitiva.
6. A Assembleia delibera em definitivo, sem prévio debate, tendo o Membro em causa o direito ao uso da palavra, por tempo não superior a 15 minutos.
7. A declaração de perda de mandato é contenciosamente impugnável nos termos legais.

## **ARTIGO 8.º**

1. Em caso de vacatura ou suspensão de mandato, o Membro da Assembleia será substituído, conforme a situação que seja aplicável, nos termos dos números seguintes ou pelo novo titular do cargo, em direito de representação.
2. As vagas respeitantes a Membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

## **ARTIGO 9.º**

### **Direitos dos membros da Assembleia**

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia:
  - a) Dispensa do exercício das funções profissionais, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de eleitos, nomeadamente participação em sessões da Assembleia de Freguesia. A Mesa passará documento comprovativo da presença do Membro que o solicite.

- b)** Participar nos trabalhos e usar da palavra nos termos do Regimento;
- c)** Participar nas votações;
- d)** Apresentar projetos, moções, requerimentos, recomendações, propostas, bem como votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar;
- e)** Propor, por escrito, a constituição de comissões;
- f)** Propor a discussão de quaisquer atos da Junta de Freguesia e formular perguntas.

## **ARTIGO 10.º**

### **Deveres dos membros da Assembleia**

- I.** Constituem deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia:
  - a)** Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia;
  - b)** Desempenhar os cargos para que sejam eleitos ou designados;
  - c)** Participar nas votações;
  - d)** Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;

## **Capítulo II:**

### **Mesa da Assembleia**

## **ARTIGO 11.º**

### **Composição da Mesa**

- 1.** A Mesa é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, será eleita pela Assembleia, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto.
- 2.** O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e, no caso de ausência deste pelo 2.º Secretário.

## **ARTIGO 12.º**

- I.** Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a)** Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - b)** Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - c)** Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

## **ARTIGO 13.º**

### **Competências do Presidente da Assembleia**

I. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

## **ARTIGO 14.º**

### **Competências dos Secretários**

I. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente a Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir em nome da Assembleia de Freguesia;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Orientar ou delegar a elaboração e a redação das atas e assiná-las;
- e) Em caso de delegação as atas têm que ser sempre assinadas depois de lidas.

## **Capítulo III:**

### **Competência da Assembleia**

#### **ARTIGO 15.º**

#### **Competências da Assembleia**

##### **I. Competências de apreciação e fiscalização.**

Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a)** Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b)** Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c)** Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimo e a proceder a aberturas de crédito;
- d)** Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar respetivo valor;
- e)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f)** Aprovar os regulamentos externos;
- g)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h)** Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i)** Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j)** Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k)** Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as associações prevista no título V da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- l)** Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;

- m)** Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n)** Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o)** Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

**2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:**

- a)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b)** Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada à Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g)** Aprovar referendos locais;
- h)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i)** Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
- k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Competências de funcionamento.
  - a) Compete à Assembleia de Freguesia:
  - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - c) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Junta de Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
  - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
4. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **Capítulo IV: Funcionamento da Assembleia**

### **ARTIGO 16.º**

A Assembleia de Freguesia reunirá na sala das sessões do edifício da sede da Junta de Freguesia de Moitas Venda, na Avenida Nova - Moitas Venda, podendo reunir noutro local se a Assembleia o deliberar.

### **ARTIGO 17.º**

A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com uma antecedência mínima de oito dias.

### **ARTIGO 18.º**

1. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus Membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.

2. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

3. A presença dos membros da Assembleia de Freguesia será verificada no início da sessão, havendo uma tolerância de quinze minutos até se proceder à marcação da respetiva falta.

#### **ARTIGO 19.º**

1. As sessões serão convocadas com a antecedência mínima de 8 ou 5 dias, respetivamente, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias, por edital e por carta.
2. Os documentos que instruem o processo deliberativo serão enviados aos Membros da Assembleia, pelo menos com dois dias úteis de antecedência relativamente à data para a qual a sessão se encontra marcada.

#### **ARTIGO 20.º**

1. As sessões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente da Assembleia ou do plenário e para os efeitos seguintes:
  - a) estabelecimento da ordem na sala;
  - b) falta de quórum;
  - c) intervalos;
2. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia ou quando invoquem o direito de defesa de honra, no âmbito das tarefas específicas que lhes estejam cometidas.

#### **ARTIGO 21.º**

1. Em cada Sessão Ordinária há um período de "ANTES DA ORDEM DO DIA" e outro designado de "ORDEM DO DIA".
2. Nas sessões extraordinárias não há período de "ANTES DA ORDEM DO DIA", excetuando a discussão e votação da Ata da reunião anterior e leitura do Expediente, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

#### **ARTIGO 22.º**

- I. O período "ANTES DA ORDEM DO DIA" é destinado:
  - a) Apreciação e votação das Atas;
  - b) À leitura resumida do Expediente, eventuais esclarecimentos complementares, conhecimento dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados ao Executivo da Junta por intermédio da Assembleia;

- c) Informação escrita do Presidente da Junta, acerca da atividade do município, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia;
- d) À apresentação de assuntos de interesse local ou a declarações políticas gerais;
- e) O tratamento de assuntos relativos à administração da Junta, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta;
- f) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Junta de Freguesia e/ou para o País, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia;
- g) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Junta e/ou para o País que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
- h) À votação dos documentos apresentados ao abrigo as alíneas anteriores.

### **ARTIGO 23.º**

1. O período da " ORDEM DO DIA " é exclusivamente destinado aos assuntos constantes na convocatória.
2. A " ORDEM DO DIA " é fixada pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
3. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

## **Capítulo V: Deliberações e Votações**

### **ARTIGO 24º**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia serão tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação for por voto secreto.

### **ARTIGO 25.º**

1. A votação é feita por "de pé" ou "braço no ar" sendo obrigatoriamente apurados os votos a favor, contra e abstenções, salvo se o Presidente da Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de votação secreta.
2. A votação nominal e a votação secreta far-se-ão por ordem alfabética dos Membros da Assembleia de Freguesia, votando a Mesa em último lugar.

3. Para efeitos do consignado no n.º I, a disposição na sala deve deixar bem visível uma separação entre o público e os Membros da Assembleia.
4. As votações far-se-ão por escrutínio secreto, de um modo geral, sempre que tenham que ser emitidos juízos de valor sobre pessoas ou que a honorabilidade, prestígio e bom nome de terceiros, Membros da Assembleia de Freguesia ou da Junta Freguesia estejam em causa, bem como quando a dignidade do Órgão ou elementos que o formam, por pressões, más interpretações ou de outras formas possa vir a influenciar a consciência de voto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

## **Capítulo VI: Intervenção aberta ao Público**

### **ARTIGO 26.º**

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. No final de cada sessão haverá um período de intervenção aberta ao público, para a apresentação de assuntos de interesse da freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
3. Quem solicitar a palavra nos termos dos números anteriores deve previamente identificar-se e declarar o fim para que a pretende.
4. Terminada a exposição por parte do participante, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas ou o Presidente convidará determinados Membros a fazê-lo.
5. Se a mesa não estiver de momento habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, providenciará para que as respostas sejam dadas em sessão posterior.
6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 99,76 euros até 498,80 euros pelo juiz da comarca, sob participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

7. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem o dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

## **Capítulo VII: Disposições finais**

### **ARTIGO 27.º**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia por iniciativa de qualquer dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia.

### **ARTIGO 28.º**

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.